Boletim do Trabalho e Emprego

34

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 32**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 49

N.º 34

P. 2051-2082

15-SETEMBRO-1982

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/Portarias:

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de revisão da PRT para os Serviços de Produção, Transportes e Distribuição de Energia Eléctrica	2053
Portarias de extensão:	
- PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga	2053
PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços	2054
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o Sind. Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Dist. de Faro e outros	2055
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Faro e o Sind. Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Dist. de Faro e outros	2055
— PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a Feder. dos Sind. das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	2056
— PE de alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas e outros	2057
- Aviso para PE do AE entre a Firestone Portuguesa, S. A. R. L., e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	2058
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a FAPEL - Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FENSIQ - Feder. Nacional de Sind. de Quadros - Alteração salarial	2058
— AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e o Sind. Democrático da Química — Alteração salarial	2059
- AE entre a QUIMIGAL - Química de Portugal, E. P., e o Sind. Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial - Alteração salarial	2066
- AE entre a QUIMIGAL - Química de Portugal, E. P., e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra - Alteração salarial	2067
— AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal e outros — Alteração salarial	2069

— AE entre a QUIMIGAL— Química de Portugal, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas — Alteração salarial	2077
— AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a Feder. Nacional de Sind. de Quadros — Alteração salarial	2078
- Acordo de adesão entre a União das Assoc. Comerciais do Dist. do Porto e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. do Porto e outros ao CCT para o comércio retalhista do Porto	2079
— Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte ao CCT entre aquela Assoc. e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	2079
 Acordo de adesão entre o Instituto Nacional de Seguros e outros e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros ao CCT entre aquele Instituto e outros e a Feder. dos Sind. de Seguros de Portugal 	2079
CCT entre a ANTRAM Assoc, Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros (alteração salarial e outras) Integração das profissões em níveis de qualificação	2080
CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica e o Sind. das Indústrias Eléctricas do Centro Integração das profissões em níveis de qualificação	2080
— AE entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e o Sind. dos Economistas e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação	2081

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Bol. Trab. Emp., 1.a série, n.o 34, 15/9/82

2052

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de revisão da PRT para os Serviços de Produção, Transportes e Distribuição de Energia Eléctrica

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1981, foi publicada uma PRT para os serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, integrando nova tabela de remunerações mínimas aplicável aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que se dedicam àquelas actividades.

Considerando que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas requer a revisão da respectiva PRT e que a mesma se justifica por razões de justiça sócio-laboral.

Considerando que a inexistência de associação representativa das empresas de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica mantém o condicionalismo que determinou o recurso à via administrativa para a regulamentação do sector;

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É constituída, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, uma comissão técnica encarregada de proce-

der à revisão do conteúdo salarial da PRT para os serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1981

- 2 A comissão técnica terá a seguinte composição:
 - 1 representante do Ministério do Trabalho que coordenará os trabalhos da comissão;
 - 1 representante do Ministério da Indústria, Energia e Exportação;
 - 1 representante da EDP, E. P.;
 - 3 representantes das entidades patronais;
 - 3 representantes dos sindicatos interessados.

Ministério do Trabalho, 24 de Agosto de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Joaquim Maria Fernandes Marques*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Junho de 1982, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação Comercial de Braga e outras associações comerciais do mesmo distrito e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga — Alteração salarial.

Considerando a existência, na área da convenção, de entidades patronais do sector de actividade tutelado e de trabalhadores das categorias profissionais previstas não filiados nas respectivas associações;

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando, ainda, a conveniência em continuar a manter uniformizadas as convenções de trabalho na área e no sector económico regulados pela convenção:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do respectivo aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1982, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Comércio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes da alteração salarial ao CCT celebrado entre a Associação Comercial de Braga e outras e o Sindicato dos Trabalhadores do

Comércio e Serviços do Distrito de Braga, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1982, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações comerciais signatárias e não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Junho de 1982, podendo os encargos daí resultantes serem satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 3.

Ministérios do Trabalho e do Comércio, Agricultura e Pescas, 26 de Agosto de 1982. — Pelo Secretário de Estado do Trabalho, Artur José Moreira Mota, Secretário de Estado do Emprego. — O Secretário de Estado do Comércio, António Escaja Gonçalves.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1982, foram publicadas as alterações ao CCT entre a Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços.

Considerando que as referidas alterações apenas se aplicam às empresas e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, na sua área de aplicação, de empresas deste sector económico e trabalhadores das profissões e categorias previstas não filiados nas associações outorgantes;

Considerando a vantagem de uniformização das condições de trabalho na área e âmbito fixados na convenção:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1982, sem que tenha deduzido oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Comércio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes das alterações ao CCT entre a Associação dos Comerciantes de Ourivesaria

e Relojoaria do Sul e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1982, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que exerçam a sua actividade nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Santarém e Setúbal e não se encontrem filiadas na associação patronal outorgante, bem como aos profissionais relojoeiros ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção e aos profissionais relojoeiros das referidas profissões e categorias não representados pela associação sindical outorgante ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A tabela salarial aplicável pela presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1982, podendo os encargos daí resultantes serem satisfeitos em prestações mensais até ao máximo de 4.

Ministérios do Trabalho e da Agricultura, Comércio e Pescas, 27 de Agosto de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Artur José Moreira Mota, Secretário de Estado do Emprego. — O Secretário de Estado do Comércio, António Escaja Gonçalves.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o Sind. Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Dist. de Faro e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1982, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação Comercial de Portimão e o Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro e outros — Alteração salarial.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas respectivas associações outorgantes;

Considerando a existência, na área da convenção, de entidades patronais do mesmo sector económico, não filiadas na associação patronal outorgante que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais nela previstas;

Considerando que existem, igualmente na área da convenção, trabalhadores das profissões e categorias profissionais nela previstas ao serviço de entidades patronais filiadas na associação signatária e não inscritos nos sindicatos outorgantes;

Considerando, por outro lado, a conveniência em continuar a manter uniformizadas as condições de trabalho na área e no sector económico regulados pela convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do respectivo aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1982, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Comércio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial de Portimão e o Sin-

dicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro, o Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e o Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios e Vestuário do Sul, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1982, são tornadas extensivas às entidades patronais que, não estando inscritas na associação comercial outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária e não filiados nos sindicatos signatários.

2 — Não são objecto de extensão as disposições que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Junho de 1982, podendo os encargos decorrentes da retroactividade serem satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.

Ministérios do Trabalho e da Agricultura, Comércio e Pescas, 26 de Agosto de 1982. — Pelo Secretário de Estado do Trabalho, Artur José Moreira Mota, Secretário de Estado do Emprego. — O Secretário de Estado do Comércio, António Escaja Gonçalves.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Faro e o Sind. Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Dist. de Faro e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1982, foi publicada a alteração salarial ao CCT celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Distrito de Faro e o Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro e outros.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho cujos sujeitos estejam representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, na área da convenção, de entidades patronais do mesmo sector económico, não filiados na associação patronal outorgante, que

têm ao seu serviço trabalhadores das categorias profissionais nela previstas;

Considerando ainda que, na mesma área, existem trabalhadores das categorias profissionais previstas na convenção ao serviço de entidades patronais filiados na associação signatária e não inscritos nos sindicatos outorgantes;

Considerando, finalmente, a conveniência em continuar a manter uniformizadas as condições de trabalho na área e no sector económico regulados pela convenção:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do respectivo aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1982, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Comércio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Distrito de Faro e o Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro, o Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e

o Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios e Vestuários do Sul, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1982, são tornadas extensivas às entidades patronais que, não estando inscritos na associação patronal outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária e não filiados nos sindicatos outorgantes.

2 — Não são objecto de entensão as disposições que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Julho de 1982, podendo os encargos resultantes da retroactividade serem satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 3.

Ministérios do Trabalho e da Agricultura, Comércio e Pescas, 27 de Agosto de 1982. — Pelo Secretário de Estado do Trabalho, Artur José Moreira Mota, Secretário de Estado do Emprego. — O Secretário de Estado do Comércio, António Escaja Gonçalves.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a Feder. dos Sind. das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1982, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Tomate e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais.

Considerando que a convenção atrás referida apenas se aplica às relações de trabalho em que sejam partes entidades patronais e trabalhadores representados pelas organizações outorgantes;

Considerando a existência de empresas e trabalhadores que prosseguem a sua actividade no sector económico em causa a quem a convenção se não aplica e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no mesmo sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de

Junho de 1982, do qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Produção Agrícola ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Tomate e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 18, de 15 de Maio de 1982, são tornadas aplicáveis às relações de trabalho existentes na sua área entre empresas não filiadas na associação patronal outorgantes que se dediquem exclusivamen-

te à indústria de concentrado de tomate, tomate pelado, tomate liofilizado, tomate desidratado e tomate atomizado e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos a partir de 1 de Maio de 1982, podendo os encargos daí resultantes serem satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.

Ministérios do Trabalho e da Agricultura, Comércio e Pescas, 1 de Setembro de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Produção Agricola, José Vicente Carvalho Cardoso.

PE de alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1982, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial.

Considerando que a referida alteração salarial apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, na área da convenção, de empresas que prosseguem a actividade de indústria de material eléctrico e electrónico e de trabalhadores das profissões e categorias previstas não filiados nas associações patronais e sindicais signatárias;

Considerando a necessidade de uniformizar as condições de trabalho para todo o sector;

Cumprindo o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519—C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1982, sem qualquer oposição dada a não concordância de extensão às Regiões Autónomas da Madeira e Açores:

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Indústria, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Material

Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1982, são extensivas a todas as empresas que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam na área da convenção a actividade nela regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação signatária.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Maio de 1982, podendo os encargos decorrentes da retroactividade serem satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.

Ministérios do Trabalho e da Indústria, Energia e Exploração, 2 de Setembro de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques. — O Secretário de Estado da Indústria, Alberto António Justiniano.

Aviso para PE do AE entre a Firestone Portuguesa, S. A. R. L., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Encontra-se em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho constantes do AE entre a Firestone Portuguesa, S. A. R. L., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1982, aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço daquela empre-

Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

(Âmbito da revisão)

A presente CCT obriga, por um lado, as empresas que, no território nacional, são representadas pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão — FAPEL, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência da revisão)

- 1 A presente revisão da CCT entra em vigor 5 dias após a distribuição do Boletim do Trabalho e Emprego em que for publicada.
- 2 A tabela de remunerações mínimas terá, nos termos da lei, a vigência de 12 meses.
- 3 A presente revisão (tabela de remunerações mínimas) produz efeitos retroactivos a partir de 1 de Julho de 1982.

Tabela de remunerações mínimas

Grau	1-	A																								25 700\$00
Grau	1-	В																								29 300\$00
Grau	2																									34 200\$00
Grau	3																									41 000\$00
Grau	4																									48 500\$00
Grau	-		-	-	-	_	-	-	-	•	-	_	-	-	-	-	-	-	-	-	-	_	-	-		59 000\$00
Grau	6										٠															70 000\$00

A presente revisão foi celebrada em 10 de Agosto de 1982.

Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, em representação dos Sindicatos:

Sindicato dos Economistas;

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul; Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte; Sindicato dos Engenheiros da Região Sul; Sindicato dos Contabilistas;

Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante;

João de Deus Gomes Pires.

Pela FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão: (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 31 de Agosto de 1982, a fl. 27 do livro n.º 3, com o n.º 274/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e o Sind. Democrático da Química — Alteração salarial

A Quimigal — Química de Portugal, E. P., com sede na Avenida do Infante Santo, 2, em Lisboa e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Química, com sede na Rua de Sampaio e Pina, 50, rés-do-chão, direito, 1000, em Lisboa, acordam na revisão do AE/Quimigal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1981, nos termos seguintes:

Ι

A presente revisão do AE entra em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais efeitos a partir de 23 de Agosto de 1982 na área e com o âmbito do AE que a presente revisão alterou.

II

O salário médio ponderado para a presente revisão é fixado em 22 880\$.

Ш

A tabela de remunerações certas mínimas mensais constante do anexo III é substituída pela seguinte:

Grupo profissional - Auxiliares de escritório

	Tabelas					
Categoria profissional	Quimigal	CENP				
Chefe de contínuos	20 150\$00	-S				
Continuo	18 400\$00	19 250\$00				
Guarda	18 400\$00	19 250\$00				
Porteiro	18 400\$00	19 250\$00				
Reprodutor de documentos	18 400\$00	19 250\$00				
Trabalhador de limpeza	15 700\$00	-\$-				
Paquete	15 700\$00	-\$-				

Grupo profissional – Cobradores

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Cobrador	20 900\$00

Grupo profissional — Comércio e armazém

A) Armazéns que não comercializam directamente os produtos

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Encarregado A	24 800\$00

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Ajudante de fiel de armazém	19 250 \$ 00 17 500 \$ 00

Grupo profissional – Comércio e armazém

A) Armazéns e lojas que comercializam directamente produtos

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Decoradora Vendedor expecializado A Vendedor especializado B Caixeiro-encarregado Vendedor expecializado C Primeiro-caixeiro Conferente Segundo-caixeiro Caixa de balcão Terceiro caixeiro Caixeiro-ajudante Servente (mais de 2 anos) Embalador Servente (na admissão e até 2 anos)	26 050\$00 24 250\$00 23 300\$00 22 200\$00 21 900\$00 20 150\$00 20 150\$00 19 250\$00 17 500\$00 17 200\$00 15 700\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

Grupo profissional — Comércio e armazém A) Rede externa

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Chefe de vendas Promotor técnico A Inspector de vendas Promotor técnico B Promotor técnico C Promotor de vendas A Promotor de vendas B Vendedor A Vendedor B	33 650\$00 33 650\$00 31 700\$00 31 700\$00 29 200\$00 29 200\$00 28 150\$00 26 050\$00 24 800\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

Grupo profissional - Construção civil

	Tabe	ias
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Encarregado A	30 350 \$ 00 28 150 \$ 00	-\$- -\$-

	Tab	elas
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Encarregado C	24 800\$00	-\$-
mento posterior	21 900\$00	-\$-
Apontador (mais de 6 anos)	20 900\$00	-\$-
Controlador	20 900\$00	-\$-
Oficial principal (das categorias cuja 1.a classe figura no nível salarial		
20 150\$, da tabela da Quimigal	20 900\$00	-\$-
Apontador (de 3 a 6 anos)	20 150\$00	-\$-
Canteiro de 1.º	20 150\$00	-\$-
Carpinteiro de limpos de 1.ª	20 150\$00	-\$-
Oficial principal (das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial		
19 250\$, da tabela da Quimigal)	20 150\$00	-\$-
Pedreiro de 1. ^a	20 150\$00	20 900\$00
Apontador (até 3 anos)	19 250\$00	-\$-
Armador de ferro de 1.ª	19 250\$00	-\$-
Assentador de revestimentos de 1.a	19 250\$00	-\$-
Canteiro de 2.a	19 250\$00	-\$-
Carpinteiro de limpos de 2.ª	19 250\$00	-\$-
Carpinteiro de toscos de 1.ª	19 250\$00	-\$-
Cimenteiro de 1.ª	19 250\$00	-\$-
Montador de andaimes de 1. ^a	19 250\$00	-\$-
Operador de máquinas de carpintaria		
de 1.ª	19 250\$00	-\$-
Pedreiro de 2.a	19 250\$00	-\$-
Pintor de 1.a	19 250\$00	-\$-

Grupo profissional – Construção civil

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Armador de ferro de 2.ª. Assentador de revestimentos de 2.ª. Calceteiro Capataz Carpinteiro de toscos de 2.ª. Cimenteiro de 2.ª. Condutor-manobrador Espalhador de betuminosas Montador de andaimes de 2.ª. Operador de máquinas de carpintaria de 2.ª. Pintor de 2.ª Apontador praticante (2.º ano). Praticante de 2.º ano (das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 20 150\$, da tabela da Quimigal). Servente (mais de 2 anos). Apontador praticante do 1.º ano	18 400\$00 18 400\$00 17 500\$00 17 500\$00

Categoria profissional	Tabeia Quimigal
Praticante do 1.º ano (das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 20 150\$, da tabela da Quimigal)	17 500 \$ 00 17 500 \$ 00 15 700 \$ 00
Servente (na admissão e até 2 anos)	15 700\$00

Grupo profissional – Técnicos de desenho

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Agrimensor Desenhador-projectista. Desenhador (mais de 6 anos) Topógrafo (mais de 6 anos) Desenhador (mais 3 a 6 anos) Medidor-orçamentista Topógrafo (de 3 a 6 anos) Desenhador (menos de 3 anos) Topógrafo (menos de 3 anos) Topógrafo (menos de 3 anos) Arquivista técnico qualificado (mais de 4 anos) Tirocinante de desenhador ou topógrafo (2.º ano) Arquivista técnico qualificado (entre 1 e 4 anos) Arquivista técnico (mais de 4 anos) Operador heliográfico (mais de 4 anos) Tirocinante de desenhador ou topógrafo (1.º ano) Arquivista técnico qualificado (até 1 ano) Arquivista técnico (entre 1 e 4 anos) Praticante de desenhador ou topógrafo (3.º ano) Auxiliar de medição (mais de 4 anos) Praticante de desenhador ou topógrafo (3.º ano) Auxiliar de medição (entre 2 e 4 anos) Praticante de desenhador ou topógrafo (2.º ano) Arquivista técnico (até 1 ano) Arquivista técnico (até 1 ano) Arquivista técnico (até 1 ano) Auxiliar de medição (até 2 anos)	26 050\$00 26 050\$00 24 250\$00 24 250\$00 22 350\$00 22 350\$00 22 350\$00 20 900\$00 20 150\$00 19 250\$00 19 250\$00 19 250\$00 18 400\$00 18 400\$00 18 400\$00 17 500\$00 17 500\$00 17 200\$00
Praticante de desenhador ou topógrafo (1.º ano)	17 200\$00

Grupo profissional — Despachantes privativos

Categoria profissional

Despachante privativo

Tabela

Quimigal

29 200\$00

Grupo profissional – Electricistas

		Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CEAP	CENP
Encarregado A	30 350\$00	-%-	-\$-
Encarregado B	28 150\$00	-\$-	-\$-
Encarregado C	24 800\$00	26 050\$00	-\$-
Monitor de formação	28 150\$00	-\$-	-\$-
Oficial principal (electrónico nível I)	28 150\$00	-\$-	-\$-
Oficial principal (electrónico nível II e instrumentista nível I)	24 800\$00	-\$-	-\$-
Agente de métodos	22 650\$00	-\$-	-\$-
Oficial principal (instrumentista nivel II e electricista)	22 650\$00	-\$-	-\$-
Preparador de trabalho	22 650\$00	-\$-	-\$-
Chefe de turno (2.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	22 650\$00	-\$-	-\$ -
Chefe de turno (1.º ano de exercício, após termo de estágio)	22 200\$00	-\$-	-\$-
Oficial (mais de 6 anos)	20 900\$00	! -\$ -	22 350\$00

		Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CEAP	CENP
Preparador auxiliar de trabalho (mais de 6 anos) Programador de fabrico (mais de 6 anos) Oficial (entre 3 e 6 anos) Preparador auxiliar de trabalho (entre 3 e 6 anos) Programador de fabrico (entre 3 e 6 anos) Oficial (até 3 anos) Preparador auxiliar de trabalho (até 3 anos) Programador de fabrico (até 3 anos) Programador de fabrico (até 3 anos) Pré-oficial (2.º ano) Pré-oficial (1.º ano) Ajudante Aprendiz	20 900\$00 20 150\$00 20 150\$00 20 150\$00 19 250\$00 19 250\$00 19 250\$00		-\$- -\$- 20 900\$00 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-

Grupo profissional - Enfermeiros

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Enfermeiro	22 350\$00

Grupo profissional - Trabalhadores de escritório

	Tab	elas
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Chefia administrativa C. Especialista administrativa B. Especialista administrativa B. Especialista administrativa B. Chefia administrativa A. Correspondente em língua estrangeira Secretária de direcção. Subchefe de secção. Caixa. Esteno-dactilógrafo de língua estrangeira. Primeiro-escriturário. Segundo-escriturário. Terceiro-escriturário. Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	35 750\$00 35 750\$00 31 700\$00 29 200\$00 29 200\$00 24 250\$00 24 250\$00 24 250\$00 22 350\$00 22 350\$00 22 350\$00 19 250\$00 18 400\$00 17 500\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- 27 650\$00 -\$- 26 050\$00 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-

Grupo profissional - Escritório/informática

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Analista de sistemas:	
Grau 0 Grau 1 Grau 2 Grau 3	51 700\$00 45 100\$00 39 900\$00 35 750\$00
Analista orgânico:	
Grau 0 Grau 1 Grau 2	35 750\$00 33 650\$00 31 700\$00
Programador:	
Grau 0 Grau 1 Grau 2	31 700\$00 30 350\$00 29 200\$00

	CALL SECTION AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE
Categoria profissional	Tabela — Quìmigal
Monitor de recolha de dados (grau 0)	26 050\$00 26 050\$00 26 050\$00 24 250\$00 24 250\$00 24 250\$00 22 350\$00 22 350\$00 22 350\$00 22 350\$00 22 350\$00 20 900\$00 20 900\$00 20 900\$00 19 250\$00 19 250\$00
Operador de máquinas auxiliares	18 400\$00

Grupo profissional - Fogueiros

	Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Encarregado A	30 500\$00	-\$
Encarregado B	28 150\$00	-8-
Encarregado C	24 800\$00	\$
Fogueiro de 1.ª	20 150\$00	22 350\$00
Operador de turboalternador e seus		
auxiliares	20 150\$00	-\$-
Fogueiro de 2.ª	19 250\$00	-\$-
Fogueiro de 3.ª	18 400\$00	-\$-
Ajudante de fogueiro (3.º e 4.º ano		
de serviço)	17 200\$00	-\$-
Ajudante de fogueiro (1.º e 2.º ano		
de serviço)	15 700\$00	-\$-

Nota. — Os fogueiros de 1.ª, que, para além das tarefas constantes na respectiva descrição de funções referidas no anexo $_{\rm I}$ do AE/Quimigal, desempenhem, com carácter de efectividade, outras tarefas, tais como:

Tratamento de água, recepção, preparação e transfega de combustíveis;

Compressores de ar; Furos ou poços de água; Torres de refrigeração,

vencerão na vigência da presente revisão as remunerações certas mínimas fixadas no 15.º e 19.º escalões da tabela da Quimigal, conforme se trate de fogueiro de 1.ª remunerado, respectivamente, pela tabela excepcionada ou pela tabela da Quimigal.

Grupo profissional - Garagens

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Despachante-coordenador Lubrificador Montador de pneus Abastecedor de carburante Ajudante de motorista Lavador	30 350\$00 28 150\$00 24 800\$00 19 250\$00 19 250\$00 19 250\$00 18 400\$00 18 400\$00

Grupo profissional — Gráficos

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Fotógrafo-impressor oficial Encadernador oficial Impressor flexigráfico oficial Operador offset Estagiário Auxiliar (mais de 2 anos) Auxiliar (até 2 anos) Aprendiz (mais de 2 anos) Aprendiz (até 2 anos)	

Grupo profissional - Hoteleiros

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Coordenador de refeitórios	31 700\$00
Encarregado A	30 350\$00
Encarregado B	28 150\$00
Encarregado C	24 800\$00
Ecónomo (cujo volume de compras anuais ultrapas-	
se os 90 000 contos)	22 350\$00

Categoria profissional	Tabela · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Controlador de qualidade, quantidade e custos Ecónomo (cujo valor de compras anuais não ultrapasse os 90 000 contos). Chefe de cozinha	Quimigal 22 200\$00 20 900\$00 20 150\$00 19 250\$00 19 250\$00 19 250\$00 18 400\$00 18 400\$00 18 400\$00 17 500\$00 17 500\$00 17 500\$00 17 500\$00 17 500\$00 17 200\$00 17 200\$00 17 200\$00
Praticante	15 700\$00

Grupo profissional – Trabalhadores de infantário

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Encarregada A	30 350\$00 28 150\$00 24 800\$00 23 300\$00 19 250\$00 17 500\$00 17 200\$00 15 700\$00

Grupo profissional – Metalúrgicos

		Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CEAP	CENP
Encarregado A	30 350\$00	-8-	-\$-
Encarregado B	28 150\$00	l <u>.</u> š.	-\$-
Encarregado C	24 800\$00	26 050\$00	-\$-
Monitor de formação	28 150\$00	-\$-	- s -
Agente de métodos	22 650\$00	-\$-	-\$-
Oficial principal (das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 20 900\$,	22 050000		•
da tabela da Quimigal	22 650\$00	-\$-	-\$-
Preparador de trabalho	22 650\$00	-\$-	-\$-
Técnico fabril	22 650\$00	-\$-	- š -
Chefe de turno (transportes ferroviários)	22 200\$00	-\$-	-\$-
Oficial principal (das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de	22 200400	1	
20 150\$ e 19 250\$, da tabela da Quimigal)	29 900\$00	- s -	-\$-
Afinador de máquinas de 1.ª	20 900\$00	_ š _	- <u>š</u> -
Apontador (mais de 6 anos)	20 900\$00	-\$-	-\$-
Bate-chapas de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-
Caldeireiro de 1. ^a	20 900\$00	- S -	-\$-
Canalizador de 1.ª	20 900\$00	- \$ -	22 350\$00
Carpinteiro naval de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-
Carpinteiro de estruturas metálicas de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-
Chumbeiro de 1.ª	20 900\$00	- s -	-\$-
Ferreiro ou forjador de 1.ª	20 900\$00	- S -	-\$-
Fiel de armazém	20 900\$00	- \$ -	22 350\$00

	Tabelas			
Categoria profissional	Quimigal	CEAP	CENP	
Frezador mecânico de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-	
Mandrilador mecânico de 1.ª	20 900\$00	-\$-	- Š -	
Mecânico de aparelhos de precisão de 1.ª	20 900\$00	- Š -	-Š-	
Mecânico de automóveis de 1.ª	20 900\$00	-Š-	- Š -	
Preparador auxiliar de trabalho de 1.ª	20 900\$00	-Š-	- Š -	
Programador de fabrico (mais de 6 anos)	20 900\$00	-\$ -	23 502\$00	
Recepcionista ou atendedor de oficina (mais de 1 ano)	20 900\$00	- \$ -	-\$-	
Rectificador mecânico de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-	
Serralheiro civil de 1.ª	20 900\$00	-\$-	22 350\$00	
Serralheiro mecânico de 1.ª	20 900\$00	£\$ -	22 350\$00	
Soldador de electroarco ou oxiacetilenico de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-	
Torneiro mecânico de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-	
Traçador-marcador de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-	
Maquinista de locomotiva	20 900\$00	- S -	-\$-	
Especialista de conservação e implantação de vias	20 150\$00	-\$-	-\$- -\$-	
Afinador de máquinas de 2.ª	20 150\$00	-\$- -\$-	-\$-	
Ajudante de fiel de armazém	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Bate-chapas de 2. ^a	20 150\$00	-\$-	-\$~ -\$-	
Caldeireiro de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Canalizador de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Carpinteiro de estruturas metálicas de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Carpinteiro naval de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação (mais de 2 anos)	20 150\$00	20 900\$00	-\$-	
Chumeiro de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Ferreiro ou forjador de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Frezador mecânico de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Funileiro-latoeiro de 1.ª	20 150\$00	20 900\$00	-\$-	
Mandrilador mecânico de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Mecânico de automóveis de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Preparador auxiliar de trabalho de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Programador de fabrico (de 3 a 6 anos)	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Recepcionista ou atendedor de oficina (menos de 1 ano)	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Rectificador mecânico de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	
Serralheiro civil de 2.ª	20 150\$00	-\$-	20 900\$00	
Serralheiro mecânico de 2.ª	20 150\$00	-\$-	-\$-	

Grupo profissional - Metalúrgicos

Grupo profissional – 1916	ranui yitus			Tab	elas ·
	Tab	elas	Categoria profissional	Quimigal	CENP
Categoria profissional	Quimigal	CENP	•	Quinigai	CENT
			No. 2 de la composite de 2 a	19 250\$00	e
Soldador de electroarco ou oxiacetilé-			Mecânico de automóveis de 3. ^a Preparador auxiliar de trabalho de 3. ^a	19 250\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$-
	20 150\$00	-\$-	Programador de fabrico (até 3 anos)	19 250\$00	-\$-
nico de 2.ª	20 150\$00	-\$- -\$-	Rectificador mecânico de 3.ª	19 250\$00	-\$-
Traçador-marcador de 2.ª	20 150\$00	-\$-	Serralheiro civil de 3.ª	19 250\$00	-8-
Apontador (de 3 a 6 anos)	20 150\$00	-\$-	Serralheiro mecânico de 3. ^a	19 250\$00	-8-
Afiador de ferramentas de 1.ª	20 150\$00	-\$- -\$-	Soldador de electroarco ou oxiacetilé-	17 230900	•
Decapador por jacto de 1.a	20 150\$00	20 900\$00	nico de 3.ª	19 250\$00	-\$-
Atarrachador de 1.ª	20 150\$00	-\$-	Torneiro mecânico de 3.ª	19 250\$00	
Assentador de vias	19 250\$00	-\$- -\$-	Tracador-marcador de 3.ª	19 250\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$-
Engatador ou agulheiro	19 250\$00	-9-	Apontador (até 3 anos)	19 250\$00	-3-
	19 250\$00		Afiador de ferramentas de 2.ª	19 250\$00	-6-
Afinador de máquinas de 3.ª	19 250\$00	-\$- -\$- -\$-		19 250\$00	
Bate-chapas de 3.ª	19 250 \$ 00	-3- -\$-	Decapador por jacto de 2. ^a	19 250\$00	i
Caldeireiro de 3.ª	19 230300		Lubrificador de 1. ^a	19 250\$00	20 900\$00
Carpinteiro de estruturas metálicas de	10.050000			19.250\$00	-\$-
3.ª	19 250 \$ 00 19 250 \$ 00	-\$-	Malhador de 1.ª	19 250\$00	-\$-
Canalizador de 3. ^a		-\$-	Penteiro de 1. ^a	19 250\$00	
Carpinteiro naval de 3.ª	19 250\$00	-\$- -\$-	Atarrachador de 2.a	18 400\$00	-3-
Chumbeiro de 3.ª	19 250\$00	-3-	Afiador de ferramentas de 3.ª	18 400\$00	-3-
Condutor de máquinas e aparelhos de	10.050800		Atarrachador de 3.a	18 400\$00	-3-
elevação (menos de 2 anos)	19 250\$00	-\$-	Decapador por jacto de 3.a	18 400\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-
Condutor de máquinas de transporte e	10.050000	ì .	Funileiro-latoeiro de 3. ^a	18 400\$00	-5-
arrumação (mais de 2 anos)	19 250\$00	-\$-	Assentador de isolamentos de 2.ª	18 400\$00	
Entregador de ferramentas, materiais	10 050000		Lubrificador de 2.ª	18 400\$00	5-
ou produtos de 1.ª	19 250\$00	-\$-	Malhador de 2.ª	18 400\$00	-\$- -\$-
Ferreiro ou forjador de 3.ª	19 250\$00	-\$-	Penteeiro de 2.ª	19 400300	
Frezador mecânico de 3.ª	19 250\$00	-\$-	Entregador de ferramentas, materias	18 400\$00	-5-
Funileiro-latoeiro de 2.ª	19 250\$00	-\$-	ou produtos de 2.ª	18 400\$00	-\$-
Mandrilador mecânico de 3.ª	19 250\$00	-\$-	Reprodutor de documentos	18 400300	-3-
Mecânico de aparelhos de precisão de	10.00000		Condutor de máquinas de transporte e	10 400000	-\$-
3.a	19 250\$00	-\$ -	arrumação (menos de 2 anos)	18 400\$00	: -D-

	Tabelas			
Categoria profissional	Quimigal	CENP		
Praticante (do 2.º ano das categorias cuja 1.º classe figura no nível salarial de 20 900\$, da tabela da Quimigal). Assentador de isolamentos de 3.º Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 3.º Lubrificador de 3.º Malhador de 3.º Malhador de 3.º	18 400\$00 17 500\$00 17 500\$00 17 500\$00 17 500\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$-		

	The State of the State of Stat
Categoria profissional	Tabela Quimigal
Praticante (do 1.º ano das categorias cuja 1.º classe figura nos niveis salariais de 20 150% e 19 250%, da tabela da Quimigal)	15 700\$00 15 700\$00
19 250\$, da tabela da Quimigal)	15 700 \$ 00 15 700 \$ 00

Grupo profissional - Wetalúrgicos

Grupo	profissional		Quadros	superiores
-------	--------------	--	---------	------------

Categoria profissional	Tabela — Ouimigal
	~~~~~
Penteeiro de 3.ª	17 500\$00
	17 500\$00
Servente (mais de 2 anos)	17 300000
Praticante (do 1.º ano das categorias cuja 1.ª classe	
figura no nível salarial de 20 900\$, da tabela da	
Quimigal)	17 500\$00
Aprendiz (do 2.º ano das categorias cuja 1.ª classe	
figura no nível salarial de 20 900\$, da tabela da	
Quimigal)	17 200\$00
Praticante (do 2.º ano das categorias cuja 1.º classe	
figura nos níveis salariais de 20 150\$ e 19 250\$,	
da tabela da Quimigal)	17 200\$00
Assentador de vias estagiário	17 200\$00
Engatador ou agulheiro estagiário	17 200\$00

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Gran VI	76 900\$00
Grau V	
Grau IV	59 150\$00
Gran III	51 700\$00
Grau II	45 100\$00
Grau I-B	
Grau I-A	

(a) As remunerações certas minimas dos graus 1-B e 1-A, quando não respeitem a funções com evolução automática, são respectivamente, de 39 900\$ e 35 750\$. Aos quadros superiores «Trabalhadores administrativos e afins, produção e apoio à produção», aplicar-se-à o disposto para bacharéis em C – n.º 5 – das condições de admissão, promoção e acesso, dos quadros superiores (com excepção dos titulares das funções referidas em «D – Integração nos graus profissionais»).

#### Grupo profissional - Químicos

		Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CEAP	CENP
Chefia I:			
A	30 350\$00	-\$-	-\$-
В	28 150\$00	-\$-	-\$-
C	24 800\$00	26 050\$00	26 050\$00
Chefia II (grau A no 2.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	22 650\$00	-\$-	-\$-
Chefia II (grau A no 1.º ano de exercício, após termo de estágio)	22 200\$00	-\$-	-\$-
Chefia II (grau B no 1.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	22 200\$00	-\$-	-\$-
Chefia III (especialista qualificado)	20 900\$00	-\$-	22 350\$00
Chefia IV	20 150\$00	-\$-	-\$-
Especialista	20 150\$00	-\$-	20 900\$00
Especializado	19 250\$00	-\$-	-\$-
Semiespecializado Não-especializado	18 400\$00	-\$-	-\$-
Não-especializado	15 700\$00	-\$-	-\$-

#### Grupo profissional - Analistas

#### Grupo profissional – Rodoviários

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Analista principal ou analista-chefe (com mais de 2 anos na categoria)	24 800\$00
2 anos na categoria)	24 250\$00
Analista de 1.ª	22 350\$00
Analista de 2.a	21 900\$00
Analista de 3.ª	20 150\$00

	Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CENP .
Encarregado A	30 350\$00 28 150\$00 24 800\$00 22 200\$00 20 150\$00 19 250\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- 20 900\$00 -\$-

#### Grupo profissional - Técnicos sociais

Categoria profissional	Tabela — Quimigal	
Auxiliar social (mais de 6 anos)	22 350\$00	

#### Grupo profissional – Telefonistas

AND MANAGEMENT THE REAL PROCESS OF THE COMMAND AND AND AND AND AND AND AND AND AND	Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Telefonista	18 400\$00	19 250\$00

#### Grupo profissional – Têxteis

Categoria profissional	Tabela —
	Quimigal
Encarregado A	30 350\$00 28 150\$00
Encarregado C	24 800\$00
Encarregado D (sem preenchimento posterior)	21 900\$00
Monitor de formação	28 150\$00
Agente de métodos	22 650\$00
Analista principal, chefe de laboratório ou analista-	
-chefe	22 650\$00
Chefe de turno	22 200\$00
Afinador especializado	20 900\$00
Analista de ensaios físicos	20 900\$00
Controlador de qualidade	20 900\$00
Cronometrista	20 900\$00
Desenhador	20 900\$00
Planificador	20 900\$00
Afinador	20 150\$00
Chefe de equipa	20 150\$00
Fiel de armazém	20 150\$00
Abridor batedor	19 250\$00
Ajudante de desenhador	19 250\$00
Ajudante de fiel de armazém	19 250\$00
Chefe de limpeza	19 250\$00
Condutor de empilhadeira e ou tractor	19 250\$00
Controlador de produção	19 250\$00
Expedidor recepcionista	19 250\$00
Montador de pneus	19 250\$00
Operador de máquinas Schmutz	19 250\$00
Operador principal de máquinas de corte	19 250\$00
Calandreiro	18 400\$00
Cardador (1.as e 2.as cardas)	18 400\$00
Engomador	18 400\$00
Operador de cargas e descargas	18 400\$00
Operador de corte de alcatifas	18 400\$00
Ramulador	18 400\$00
Urdidor Backing	18 400 <b>\$</b> 00

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Ajudante de calandreiro	17 500\$00
Ajudante de engomador	17 500\$00
Bobinador	17 500\$00
Caneleira	17 500\$00
Cardador	17 500\$00
Colhedor de balotes e sarilhos	17 500\$00
	17 500\$00
Copista	17 500\$00
Costureira e ou debruadora e ou franjeadora	17 500\$00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	17 500\$00
Estampador Fiandeira	17 500\$00
•	17 500\$00
Lubrificador	17 500\$00
Montador de teias e filmes	17 500\$00
	17 500\$00
Noveleira	17 500\$00
Operador de fabrico de feltro	17 500\$00
Operador de máquinas e aparelhos de tingir	17 300\$00
Operador de máquinas de latexação e ou revesti-	17 500\$00
mentos	17 500\$00
Operador de máquinas de tufting	17 500\$00
Operador de ponte-rolante	
Operador de preparação de feltro	17 500\$00
Pesador	17 500\$00
Pesador de drogas	17 500\$00
Picador de cartões	17 500\$00
Preparador	17 500\$00
Retrocedor	17 500\$00
Servente (mais de 2 anos)	17 500\$00
Tecelão/tecedeira	17 500\$00
Tecelão/tecedeira de alcatifas	17 500\$00
Tousador	17 500\$00
Urdidor	17 500\$00
Ajudante de operador de fabrico de feltro	17 200\$00
Atador de teias e filmes	17 200\$00 17 200\$00
Embalador	
Encapadora	17 200\$00
Enfardador mecânico ou manual	17 200\$00
Limpador de máquinas	17 200\$00
Meadeira	17 200\$00
Operador de máquinas de corte	17 200\$00
Preparador de tintas	17 200\$00
Recolhedora de amostras	17 200\$00
Remetedeira	17 200\$00
Revistadeira	17 200\$00
Transportador	17 200\$00
Empregado de limpeza	15 700\$00
Servente (na admissão e até 2 anos)	15 700\$00

#### Data de celebração em 22 de Julho de 1982.

Pela Quimigal — Quimica de Portugal:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Quimica:

José Luís Carapinha Rei.

Depositado em 1 de Setembro de 1982, registo n.º 275/82, livro 3, p. 28, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

#### AE entre a QUIMIGAL - Química de Portugal, E. P.,

#### e o Sind. Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial — Alteração salarial

A Quimigal — Química de Portugal, E. P., com sede na Avenida do Infante Santo, 2, em Lisboa e o Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial, com sede na Rua do Dr. António José de Almeida, 41, rés-do-chão, no Barreiro, que outorgam, acordam na revisão do AE/Quimigal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1981, nos termos seguintes:

I

A presente revisão do AE entra em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1982, na área e com o âmbito do AE, que a presente revisão alterou.

Ħ

O salário médio ponderado para a presente revisão é fixado em 22 880\$.

III

As novas tabelas salariais que passarão a integrar o anexo III do AE para a Quimigal são as seguintes:

#### Grupo profissional – Técnicos de instrumentos

Categoria profissional	Tabelas		
	Quimigal	CEAP	CENP
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Oficial principal (electrónico nível 1) Oficial principal (electrónico nível 1) Oficial principal (instrumentista nível 1) Oficial (mais de 6 anos) Oficial (entre 3 e 6 anos) Oficial (até 3 anos) Pré-oficial (2.º ano) Pré-oficial (1.º ano)	30 350\$00 28 150\$00 24 800\$00 28 150\$00 24 800\$00 22 650\$00 20 900\$00 20 150\$00 19 250\$00 18 400\$00 17 500\$00	-\$- -\$- 26 050\$00 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 22 350\$00 20 900\$00 -\$- -\$-

Data de celebração em 22 de Julho de 1982.

Pela Quimigal — Quimica de Portugal, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 19 de Agosto de 1982, com o registo n.º 276/82, livro 3, p. 28, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial

A Quimigal — Química de Portugal, E. P., com sede na Avenida do Infante Santo, 2, em Lisboa e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, com sede na Avenida do Duque de Loulé, 77, 2.º, em Lisboa, que outorgam, acordam na revisão do AE/Quimigal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1981, nos termos seguintes:

I

A presente revisão do AE entra em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1982, na área e com o âmbito do AE, que a presente revisão alterou.

II

O salário médio ponderado para a presente revisão é fixado em 22 880\$.

#### Ш

As novas tabelas salariais que passarão a integrar o anexo III do AE para a Quimigal são as seguintes:

#### Grupo profissional - Auxiliares de escritório

	Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Chefe de contínuos Contínuo Guarda Porteiro Reprodutor de documentos Trabalhador de limpeza Paquete	20 150\$00 18 400\$00 18 400\$00 18 400\$00 18 400\$00 15 700\$00 15 700\$00	-\$- 19 250\$00 19 250\$00 19 250\$00 19 250\$00 -\$- -\$-

#### **Grupo profissional - Cobradores**

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Cobrador	20 900\$00

#### Grupo profissional - Comércio e armazém

### A) Armazéns que não comercializam directamente os produtos

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Encarregado A	30 350 <b>\$</b> 00 28 150 <b>\$</b> 00

	Categoria profissional .	Tabela — Quimigal
Fiel de arma Ajudante de Operador de Servente (ma	Czém fiel de armazém empilhador ais de 2 anos) admissão e até 2 anos)	24 800\$00 20 150\$00 19 250\$00 19 250\$00 17 500\$00 15 700\$00

#### Grupo profissional - Comércio e armazém

### A) Armazéns e lojas que comercializam directamente produtos

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Decoradora  Vendedor expecializado A  Vendedor especializado B  Caixeiro-encarregado  Vendedor expecializado C  Primeiro-caixeiro  Conferente  Segundo-caixeiro  Caixa de balcão  Terceiro caixeiro  Caixeiro-ajudante  Servente (mais de 2 anos)  Embalador  Servente (na admissão e até 2 anos)	26 050\$00 24 250\$00 23 300\$00 22 200\$00 21 900\$00 20 950\$00 20 150\$00 19 250\$00 19 250\$00 18 400\$00 17 500\$00 15 700\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

## Grupo profissional — Comércio e armazém A) Rede externa

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Chefe de vendas Promotor técnico A Inspector de vendas Promotor técnico B Promotor técnico C Promotor de vendas A Promotor de vendas B Vendedor A Vendedor B	33 650\$00 33 650\$00 31 700\$00 31 700\$00 29 200\$00 29 200\$00 28 150\$00 26 050\$00 24 800\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

#### Grupo profissional - Despachantes privativos

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Despachante privativo	29 200\$00

#### Grupo profissional - Trabalhadores de escritório

O CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	Tabo	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Chefia administrativa C	35 750\$00 35 750\$00 31 700\$00 31 700\$00 29 200\$00 29 200\$00 26 050\$00 24 250\$00 24 250\$00 24 250\$00 22 350\$00 22 350\$00 20 900\$00 19 250\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 27 650\$00 -\$- 26 050\$00 -\$- -\$- -\$- -\$-
Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	18 400\$00 18 400\$00	-\$- -\$-
Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	17 500 <b>\$</b> 00 17 500 <b>\$</b> 00	-\$- -\$-

#### Grupo profissional - Escritório/informática

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Analista de sistemas:	
Grau 0 Grau 1 Grau 2 Grau 3	51 700\$00 45 100\$00 39 900\$00 35 750\$00
Analista orgânico:	
Grau 0 Grau 1 Grau 2	35 750\$00 33 650\$00 31 700\$00
Programador:	
Grau 0 Grau 1 Grau 2	31 700\$00 30 350\$00 29 200\$00
Monitor de recolha de dados (grau 0)  Operador de computador (grau 0)  Programador estagiário  Controlador de aplicação  Monitor de recolha de dados (grau 1)  Operador de computador (grau 1)  Controlador de aplicação estagiário  Operador de computador estagiário  Operador de máquinas de contabilidade (mais de 3 anos)  Operador mecanográfico  Operador de recolha de dados (mais de 3 anos)	26 050\$00 26 050\$00 26 050\$00 24 250\$00 24 250\$00 24 250\$00 22 350\$00 22 350\$00 22 350\$00 22 350\$00 22 350\$00
Operador de recoina de dados (mais de 3 anos)  Operador de máquinas de contabilidade (até 3 anos)  Operador mecanográfico estagiário  Operador de recolha de dados (até 3 anos)  Operador de máquinas de contabilidade estagiário.  Operador de recolha de dados estagiário  Operador de máquinas auxiliares	20 900\$00 20 900\$00 20 900\$00 19 250\$00 19 250\$00 18 400\$00

#### Grupo profissional - Fogueiros

	Tabel: Quimigal	as
Categoria profissional		CENP
Encarregado A	30 500 <b>\$</b> 00 28 150 <b>\$</b> 00	-\$- -\$-

	Tab	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Encarregado C	24 800\$00	-\$-
Fogueiro de 1.ª	20 150\$00	22 350\$00
Operador de turboalternador e seus		
auxiliares	20 150\$00	-\$-
Fogueiro de 2.ª	19 250\$00	-\$-
Fogueiro de 3.ª	18 400\$00	-\$-
Ajudante de fogueiro (3.º e 4.º ano de serviço)	17 200\$00	-\$-
Ajudante de fogueiro (1.º e 2.º ano de serviço)	15 700\$00	-\$-

Nota. — Os fogueiros de 1.ª, que, para além das tarefas constantes na respectiva descrição de funções referidas no anexo 1 do AE/Quimigal, desempenhem, com carácter de efectividade, outras tarefas, tais como:

Tratamento de água, recepção, preparação e transfega de combustíveis;

Compressores de ar; Furos ou poços de água;

Torres de refrigeração.

vencerão na vigência da presente revisão as remunerações certas minimas fixadas no 15.º e 19.º escalões da tabela da Quimigal, conforme se trate de fogueiro de 1.ª remunerado, respectivamente, pela tabela excepcionada ou pela tabela da Quimigal.

#### Grupo profissional - Hoteleiros

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Coordenador de refeitórios	31 700\$00 30 350\$00
Encarregado B	28 150\$00
Encarregado C	24 800\$00
Ecónomo (cujo volume de compras anuais ultrapas-	
se os 90 000 contos)	22 350\$00
Controlador de qualidade, quantidade e custos	22 200\$00
Ecónomo (cujo valor de compras anuais não ultra-	_
passe os 90 000 contos)	20 900\$00
Chefe de cozinha	20 150\$00
Chefe de distribuição de refeições	19 250\$00
Chefe de sala	19 250\$00
Cozinheiro de 1.ª	19 250\$00
Despenseiro (cujo movimento anual ultrapasse os 30 000 contos e a existência permanente se situe	
além dos 1000 contos)	19 250\$00
Chefe de balcão	18 400\$00
Controlador	18 400\$00
Cozinheiro de 2.ª	18 400\$00
Despenseiro (cujo movimento anual não ultrapasse	
os 30 000 contos e a existência permanente não	40.400
se situe além dos 1000 contos)	18 400\$00
Empregado de distribuição (mais de 1 ano)	18 400\$00
Controlador-caixa	17 500\$00
Costureira	17 500\$00
Cozinheiro de 3.ª	17 500\$00
Empregado de balcão	17 500\$00 17 500\$00
Empregado de mesa	17 200\$00
Copeiro	17 200\$00
Empregado de distribuição (até 1 ano)	17 200\$00
Empregado de refeitório	15 700\$00
Francante	13 /00\$00

#### Grupo profissional - Trabalhadores de infantário

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Encarregada A	30 350\$00 28 150\$00

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Encarregada C. Educadora de infância coordenadora Educadora de infância Costureira Empregada de lavandaria Monitora de infância Empregada de limpeza	23 300\$00 19 250\$00 17 500\$00 17 200\$00

#### Grupo profissional - Quadros superiores

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Grau VI Grau V Grau IV Grau III Grau III Grau II Grau II Grau I-B Grau I-A	76 900\$00 66 550\$00 59 150\$00 51 700\$00 45 100\$00 (a) 35 750\$00 (a) 31 700\$00

(a) As remunerações certas mínimas dos graus I-B e I-A, quando não respeitem a funções com evolução automática, são, respectivamente, de 39 900\$ e 35 750\$. Aos quadros superiores «Trabalhadores administrativos e afins, produção e apoio à produção», aplicar-se-à o disposto para bacharéis em C-n.º 5— das condições de admissão, promoção e acesso, dos quadros superiores (com excepção dos titulares das funções referidas em «D— Integração nos graus profissionais»).

#### Grupo profissional - Telefonistas

	Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Telefonista		19 250\$00

Pela Quimigal - Química de Portugal, E. P.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servi-

ços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal:

Distrito de Setuda;
Sindicato dos Fogueiros, de Terra e Único da Mestrança e Marinhagem
de Máquinas da Marinha Mercante;
SITESC -- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servi-

ços do Distrito de Portalegre:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos sindicatos seus filiados:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de

Aveiro;
Sindicto dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 1 de Agosto de 1982, registo n.º 277, livro 3, p. 28, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

#### AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal e outros — Alteração salarial

A Quimigal - Química de Portugal, E. P., com sede na Avenida do Infante Santo, 2, em Lisboa, e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal, com sede na Rua de Filipe Folque, 22, 5.°, em Lisboa, que outorgam, acordam na revisão do AE/Quimigal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1981, nos termos seguintes:

A presente revisão do AE entra em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1982, na área e com o âmbito do AE, que a presente revisão alterou.

O salário médio ponderado para a presente revisão é fixado em 22 880\$.

Ш

As novas tabelas salariais que passarão a integrar o anexo III do AE para a Quimigal são as seguintes:

#### Grupo profissional — Auxiliares de escritório

	Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Chefe de contínuos	20 150\$00	-\$-
Contínuo	18 400\$00 18 400\$00	19 250\$00 19 250\$00
Porteiro	18 400\$00 18 400\$00	19 250\$00 19 250\$00
Trabalhador de limpeza Paquete	15 700\$00 15 700\$00	-\$- -\$-

#### Grupo profissional - Cobradores

Categoria profissional	Tabela —————Quimigal
Cobrador	20 900\$00

#### Grupo profissional — Comércio e armazém

### A) Armazéns que não comercializam directamente os produtos

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Encarregado A. Encarregado B. Encarregado C. Fiel de armazém Ajudante de fiel de armazém Operador de empilhador Servente (mais de 2 anos) Servente (na admissão e até 2 anos)	

#### Grupo profissional – Comércio e armazém

### B) Armazéns e lojas que comercializam directamente produtos

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Decoradora Vendedor especializado A Vendedor especializado B Caixeiro-encarregado Vendedor especializado C Primeiro-caixeiro Conferente Segundo-caixeiro Caixa de balcão Terceiro caixeiro Caixeiro-caixeiro Caixeiro-caixeiro-caixeiro Caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixeiro-caixe	26 050\$00 24 250\$00 23 300\$00 22 200\$00 21 900\$00 20 900\$00 20 150\$00 19 250\$00 19 250\$00 18 400\$00 17 500\$00 17 200\$00 15 700\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

### Grupo profissional — Comércio e armazém C) Rede externa

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Chefe de vendas Promotor técnico A Inspector de vendas Promotor técnico B Promotor técnico C Promotor de vendas A Promotor de vendas B Vendedor A Vendedor B	33 650\$00 33 650\$00 31 700\$00 31 700\$00 29 200\$00 29 200\$00 28 150\$00 26 050\$00 24 800\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de horário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

	Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
	30 350\$00	-\$-
Encarregado A	28 150\$00	-\$-
Encarregado B	24 800\$00	-g- -§-
Encarregado C	24 800\$00	
Encarregado D (função sem preenchi-	21 000000	-\$-
mento posterior)	21 900\$00 20 900\$00	-3- -\$-
Apontador (mais de 6 anos)		~9~ ~3~
Controlador	20 900\$00	~.p=
Oficial principal (das categorias cuja		
1.a classe figura no nivel salarial	00 000000	
20 150\$, da tabela da Quimigal	20 900\$00	-\$-
Apontador (de 3 a 6 anos)	20 150\$00	-\$- -\$-
Canteiro de 1.ª	20 150\$00	-\$- -\$-
Carpinteiro de limpos de 1.ª	20 150\$00	- <b>3-</b>
Oficial principal (das categorias cuja		
1.ª classe figura no nível salarial	*********	
19 250\$, da tabela da Quimigal)	20 150\$00	-\$-
Pedreiro de 1.ª	20 150\$00	20 900\$00
Apontador (até 3 anos)	19 250\$00	-\$-
Armador de ferro de 1.ª	19 250\$00	-\$-
Assentador de revestimentos de 1.a	19 250\$00	-\$-
Canteiro de 2.ª	19 250\$00	-\$-
Carpinteiro de limpos de 2.ª	19 250\$00	- <b>\$</b> -
Carpinteiro de toscos de 1.ª	19 250\$00	-\$-
Cimenteiro de 1.ª	19 250\$00	-\$-
Montador de andaimes de 1.ª	19 250\$00	-\$-
Operador de máquinas de carpintaria		_
de 1.ª	19 250\$00	-\$-
Pedreiro de 2.ª	19 250\$00	-\$-
Pintor de 1.ª	19 250\$00	20 900\$00

#### Grupo profissional - Construção civil

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Armador de ferro de 2.ª	18 400\$00
Assentador de revestimentos de 2.ª	18 400\$00
Calceteiro	18 400\$00
Capataz	18 400\$00
Carpinteiro de toscos de 2.ª	18 400\$00
Cimenteiro de 2. ^a	18 400\$00
Condutor-manobrador	18 400\$00
Espalhador de betuminosas	18 400\$00
Montador de andaimes de 2.a	18 400\$00
Operador de máquinas de carpintaria de 2.ª	18 400\$00
Pintor de 2.ª	18 400\$00
Apontador praticante (2.º ano)	18 400\$00
Praticante de 2.º ano (das categorias cuja 1.ª classe	
figura no nível salarial 20 150\$, da tabela da	
Ouimigal)	18 400\$00
Servente (mais de 2 anos)	17 500\$00
Apontador praticante do 1.º ano	17 500\$00
Praticante do 1.º ano (das categorias cuia 1.ª classe	
figura no nível salarial 20 150\$, da tabela da	
Quimigal)	17 500\$00
Praticante do 2.º ano (das categorias cuja 1.ª classe	
figura no nível salarial 19 250\$ da tabela da Qui-	
migal)	17 500\$00
Praticante do 1.º ano (das categorias cuja 1.ª classe	17 300000
figura no nivel salarial 19 250\$, da tabela da	
Originally and inversional and the control of the c	15 700\$00
Quimigal)	15 700\$00
Servente (na admissão e até 2 anos)	13 /00000

#### Grupo profissional - Técnicos de desenho

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Agrimensor Desenhador-projectista	26 050\$00 26 050\$00

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Desenhador (mais de 6 anos) Topógrafo (mais de 6 anos) Desenhador (de 3 a 6 anos) Medidor-orçamentista Topógrafo (de 3 a 6 anos) Desenhador (menos de 3 anos) Topógrafo (menos de 3 anos) Arquivista técnico qualificado (mais de 4 anos) Arquivista técnico qualificado (entre 1 e 4 anos) Arquivista técnico (mais de 4 anos) Operador heliográfico (mais de 4 anos) Tirocinante de desenhador ou topógrafo (1.º ano) Arquivista técnico qualificado (et 1 ano) Arquivista técnico qualificado (até 1 ano) Arquivista técnico (entre 1 e 4 anos) Auxiliar de medição (mais de 4 anos) Praticante de desenhador ou topógrafo (3.º ano)	24 250\$00 24 250\$00 22 350\$00 22 350\$00 20 900\$00 20 900\$00 20 150\$00 20 150\$00 19 250\$00 19 250\$00 19 250\$00 18 400\$00 18 400\$00 18 400\$00

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Auxiliar de medição (entre 2 e 4 anos)	17 500\$00 17 500\$00 17 500\$00 17 200\$00 17 200\$00 17 200\$00

#### Grupo profissional — Despachantes privativos

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Despachante privativo	29 200\$00

#### Grupo profissional — Electricistas

	Tabelas		
Categoria profissional	Quimigal	CEAP	CENP
ncarregado A	30 350 <b>\$</b> 00	-\$-	-\$-
ncarregado B	28 150\$00	-\$-	-\$-
ncarregado C	24 800\$00	26 050\$00	-\$-
lonitor de formação	28 150\$00	-\$-	-\$-
ficial principal (electrónico nível 1)	28 150\$00	<b>-S</b> -	-\$-
ficial principal (electrónico nivel II e instrumentista nivel I)	24 800\$00	-\$-	-\$-
gente de métodos	22 650\$00	-\$-	-\$-
ficial principal (instrumentista nível 11 e electricista)	22 650\$00	-\$-	-\$-
reparador de trabalho	22 650\$00	-\$-	-\$-
hefe de turno (2.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	22 650\$00	-\$-	-\$-
hefe de turno (1.º ano de exercício, após termo de estágio)	22 200\$00	-\$-	-\$-
ficial (mais de 6 anos)	20 900\$00	-\$-	22 350\$00
reparador auxiliar de trabalho (mais de 6 anos)	20 900\$00	-\$-	-\$-
rogramador de fabrico (mais de 6 anos)	20 900\$00	-\$-	-\$-
ficial (entre 3 e 6 anos)	20 150\$00	-\$-	20 900\$00
reparador auxiliar de trabalho (entre 3 e 6 anos)	20 150\$00	-\$-	-\$-
rogramador de fabrico (entre 3 e 6 anos)	20 150\$00	-\$-	-\$-
ficial (até 3 anos)	19 250\$00	-\$-	-\$-
reparador auxilar de trabalho (até 3 anos)	19 250\$00	-\$-	-\$-
rogramador de fabrico (até 3 anos)	19 250\$00	-\$-	-\$-
é-oficial (2.º ano)	18 400\$00	-\$-	-\$-
é-oficial (1.º ano)	17 500 <b>\$</b> 00	-\$-	-\$-
judante	17 200\$00	-\$-	-\$-
prendiz	15 700\$00	<b>-\$</b> -	-\$-

#### **Grupo profissional** — Enfermeiros

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Enfermeiro	22 350\$00

#### Grupo profissional — Trabalhadores de escritório

	Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Chefia administrativa C Especialista administrativo C Chefia administrativa B	35 750\$00 35 750\$00 31 700\$00	-\$- -\$- -\$-

	Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Especialista administrativo B	31 700\$00 29 200\$00 29 200\$00 26 050\$00 24 250\$00 24 250\$00 22 350\$00 22 350\$00 22 350\$00 20 900\$00	-\$- -\$- -\$- 27 650\$00 -\$- 26 050\$00 -\$- -\$- -\$-
Terceiro-escriturário  Dactilógrafo do 2.º ano  Estagiário do 2.º ano  Dactilógrafo do 1.º ano  Estagiário do 1.º ano	19 250\$00 18 400\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$-

#### Grupo profissional - Garagens

Categoria profissional	Tabela —- Quimigal
Analista de sistemas:	
Grau 0	51 700\$00
Grau 1	45 100\$00
Grau 2	39 900\$00
Grau 3	35 750\$00
Analista orgânico:	
Grau 0	35 750\$00
Grau 1	33 650\$00
Grau 2	31 700\$00
Programador:	
Grau 0	31 700\$00
Grau 1	30 350\$00
Grau 2	29 200\$00
Monitor de recolha de dados (grau 0)	26 050\$00
Operador de computador (grau Q)	26 050\$00
Programador estagiário	26 050\$00
Controlador de aplicação	24 250\$00
Monitor de recolha de dados (grau 1)	24 250\$00
Operador de computador (grau 1)	24 250\$00
Controlador de aplicação estagiário	22 350\$00
Operador de computador estagiário	22 350\$00
Operador de máquinas de contabilidade (mais de 3	
anos)	22 350\$00
Operador mecanográfico	22 350\$00
Operador de recolha de dados (mais de 3 anos)	22 350\$00
Operador de máquinas de contabilidade (até 3	** ***
anos)	20 900\$00
Operador mecanográfico estagiário	20 900\$00
Operador de recolha de dados (até 3 anos)	20 900\$00
Operador de máqunas de contabilidade estagiário	19 250\$00
Operador de recolha de dados estagiário	19 250\$00
Operador de máquinas auxiliares	18 400\$00

and the second s	CHARLES OF THE PARTY OF THE PAR
Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Encarregado A Encarregado B Encarregado C Despachante-coordenador Lubrificador Montador de pneus Abastecedor de carburante Ajudante de motorista Lavador	18 400\$00

#### Grupo profissional - Gráfico

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Fotógrafo-impressor oficial Encadernador oficial Impressor flexigráfico oficial Operador offset Estagiário Auxiliar (mais de 2 anos) Auxiliar (até 2 anos) Aprendiz (mais de 2 anos) Aprendiz (até 2 anos)	22 350\$00 20 900\$00 20 900\$00 20 900\$00 20 150\$00 19 250\$00 17 500\$00 17 200\$00

#### Grupo profissional — Hoteleiros

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
·	
Coordenador de refeitórios	31 700\$00
Encarregado A	30 350\$00
Encarregado B	28 150\$00
Encarregado C	24 800\$00
Ecónomo (cujo volume de compras anuais ultrapas-	
se os 90 000 contos)	22 350\$00
Controlador de qualidade, quantidade e custos	22 200\$00
Ecónomo (cujo valor de compras anuais não ultra-	
passe os 90 000 contos)	20 900\$00
Chefe de cozinha	20 150\$00
Chefe de distribuição de refeições	19 250\$00
Chefe de sala	19 250\$00
Cozinheiro de 1.ª	19 250\$00
Despenseiro (cujo movimento anual ultrapasse os	
30 000 contos e a existência permanente se situe	
além dos 1000 contos)	19 250\$00
Chefe de balcão	18 400\$00
Controlador	18 400\$00
Cozinheiro de 2. ^a	18 400\$00
Despenseiro (cujo movimento anual não ultrapasse	
os 30 000 contos e a existência permanente não	
se situe além dos 1000 contos)	18 400\$00
Empregado de distribuição (mais de 1 ano)	18 400\$00
Controlador-caixa	17 500\$00
Costureira	17 500\$00
Cozinheiro de 3. ^a	17 500\$00
Empregado de balcão	17 500\$00
Empregado de mesa	17 500\$00
Copeiro	17 200\$00
Empregado de distribuição (até 1 ano)	17 200\$00
Empregado de refeitório	17 200\$00
Praticante	15 700\$00

#### Grupo profissional - Fogueiros

	Tabelas		
Categoria profissional	Categoria profissional  Quimigal		
Encarregado A	30 500\$00	-\$-	
Encarregado B	28 150\$00	-\$-	
Encarregado C	24 800\$00	-\$-	
Fogueiro de 1.ª	20 150\$00	22 350\$00	
Operador de turboalternador e seus			
auxiliares	20 150\$00	-\$-	
Fogueiro de 2.ª	19 250\$00	-\$-	
Fogueiro de 3.ª	18 400\$00	-\$-	
Ajudante de fogueiro (3.º e 4.º ano			
de serviço)	17 200\$00	-\$-	
Ajudante de fogueiro (1.º e 2.º ano			
de serviço)	15 700\$00	-\$-	

Nota. — Os fogueiros de 1.ª, que, para além das tarefas constantes na respectiva descrição de funções referidas no anexo 1 do AE/Quimigal, desempenhem, com carácter de efectividade, outras tarefas, tais como:

Tratamento de água, recepção, preparação e trasfega de combustíveis;

Compressores de ar;

Furos ou poços de água; Torres de refrigeração.

vencerão na vigência da presente revisão as remunerações certas mínimas fixadas no 15.º e 19.º escalões da tabela da Quimigal, conforme se trate de fogueiro de 1.ª remunerado, respectivamente, pela tabela excepcionada ou pela tabela da Quimigal.

#### Grupo profissional — Trabalhadores de infantário

	and the state of t
Categoria profissional	Tabela Quimigal
Encarregada A	28 150\$00 24 800\$00

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Educadora de infância Costureira Empregada de lavandaria Monitora de infância Empregada de limpeza	17 200\$00

#### Grupo profissional – Técnicos de instrumentos

		Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	СЕАР	CENP
Encarregado A  Encarregado B  Encarregado C  Oficial principal (electrónico nível I)  Oficial principal (electrónico nível II e instrumentista nível I)  Oficial principal (instrumentista nível II)  Oficial (mais de 6 anos)  Oficial (entre 3 e 6 anos)  Oficial (até 3 anos)  Pré-oficial (2.º ano)  Pré-oficial (1.º ano)	30 350\$00 28 150\$00 24 800\$00 28 150\$00 24 800\$00 22 650\$00 20 900\$00 20 150\$00 19 250\$00 17 500\$00	-\$- -\$- 26 050\$00 -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 22 350\$00 20 900\$00 -\$- -\$-

#### Grupo profissional — Metalúrgicos

	Tabelas		
Categoria profissional	Quimigal	CEAP	CENP
Encarregado A	30 350\$00	-\$-	-\$-
Encarregado B	28 150\$00	-\$-	-g- \$
ncarregado C	24 800\$00	26 050\$00	-\$- -\$-
Monitor de formação	28 150 <b>\$</b> 00	-\$-	-\$-
gente de métodos	22 650 <b>\$</b> 00	-\$-	g-
official principal (das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 20 900\$.	22 030300	-3-	-8-
da tabela da Quimigal	22 650\$00	-\$-	<b>-\$</b> -
reparador de trabalho	22 650\$00	-\$-	-\$-
écnico fabril	22 650\$00	-\$-	-\$-
hefe de turno (transportes ferroviários)	22 200\$00	-\$-	-19-
ficial principal (das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de	22 200300		p-
20 150\$ e 19 250\$, da tabela da Quimigal)	29 900\$00	-S-	-\$-
finador de máquinas de 1.ª	20 900\$00	-\$-	- <b>3</b> - -\$-
pontador (mais de 6 anos)	20 900\$00	-\$-	-3-
ate-chapas de 1.ª	20 900\$00	-\$- -\$-	-\$- -\$-
aldeireiro de 1.ª	20 900\$00	-5- -\$-	-3- -\$-
analizador de 1.ª	20 900\$00	-3- -\$-	22 350\$0
arpinteiro naval de 1.ª		-3- -\$-	
arpinteiro de estruturas metálicas de 1.ª	20 900\$00	-\$- -\$-	-\$- - <b>\$</b> -
humbeiro de 1.2	20 900\$00	-3- -\$-	-3- -\$-
erreiro ou forjador de 1.ª	20 900\$00	-3-	-3- - <b>2</b> -
iel de armazém	20 900\$00	-3- -\$-	
ter de di mazeni	20 900\$00	-3- -\$-	22 350\$0
rezador mecânico de 1.ª	20 900\$00		-\$-
landrilador mecânico de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-
lecânico de aparelhos de precisão de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-
ecânico de automóveis de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-
reparador auxiliar de trabalho de 1.ª	20 900\$00	- <b>\$</b> -	-\$-
ogramador de fabrico (mais de 6 anos)	20 900\$00	-\$-	22 350\$0
ecepcionista ou atendedor de oficina (mais de 1 ano)	20 900\$00	-\$-	-\$-
ectificador mecânico de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-
rralheiro civil de 1.ª	20 900\$00	-\$-	22 350\$0
rralheiro mecânico de 1.ª	20 900\$00	-\$-	22 350\$0
oldador de electroarco ou oxi-acetilénico de 1.ª	20 900\$00	- <b>\$</b> -	-\$-
orneiro mecânico de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-
açador-marcador de 1.ª	20 900\$00	-\$-	-\$-
aquinista de locomotiva	20 900\$00	-\$-	-\$-
specialista de conservação e implantação de vias	20 150\$00	-\$-	- <b>ž</b> -
finador de máquinas de 2.ª	20 150\$00	<b>-\$</b> -	i <b>-\$</b> -

	Tabelas		
Categoria profissional	Quimigal	CEAP	CENP
Ajudante de fiel de armazém  Bate-chapas de 2.ª  Caldeireiro de 2.ª  Canalizador de 2.ª  Carpinteiro de estruturas metálicas de 2.ª  Carpinteiro naval de 2.ª  Condutor de máquinas e aparelhos de elevação (mais de 2 anos)  Chumbeiro de 2.ª  Ferreiro ou forjador de 2.ª  Frezador mecânico de 2.ª  Funileiro-latoeiro de 1.ª  Mandrilador mecânico de 2.ª  Mecânico de aparelhos de precisão de 2.ª  Mecânico de automóveis de 2.ª  Preparador auxiliar de trabalho de 2.ª  Programador de fabrico (de 3 a 6 anos)  Recepcionista ou atendedor de oficina (menos de 1 ano)	20 150\$00 20 150\$00 20 150\$00 20 150\$00 20 150\$00 20 150\$00 20 150\$00 20 150\$00 20 150\$00 20 150\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 20 900\$00 -\$- -\$- 20 900\$00 -\$- -\$- -\$- -\$-	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$-
Rectificador mecânico de 2.ª	20 150\$00 20 150\$00 20 150\$00	-\$- -\$- -\$-	-\$- 20 900\$00 -\$-

#### Grupo profissional - Metalúrgicos

	<del>-</del>		
	Tabelas		
Categoria profissional	Quimigal	CENP	
Soldedon de Deservoire de 186			
Soldador de electroarco ou oxiacetilé-	20.150000		
nico de 2.ª	20 150\$00	- <b>S</b> -	
Transder mercader de 2.	20 150\$00	-\$- -\$-	
Traçador-marcador de 2. ^a	20 150 <b>\$</b> 00 20 150 <b>\$</b> 00	-3- -\$-	
Afiador de ferramentas de 1. ^a	20 150\$00	-2-	
Decapador por jacto de 1.4	20 150\$00	20 900\$00	
Atarrachador de 1.ª	20 150\$00	- <b>\$</b> -	
Assentador de vias	19 250\$00	-\$- -\$-	
Engatador ou agulheiro	19 250\$00	-3-	
Afinador de máquinas de 3.ª	19 250\$00	-3- -\$-	
Bate-chapas de 3.ª	19 250\$00		
Caldeireiro de 3.ª	19 250\$00	-\$-	
Carpinteiro de estruturas metálicas de 3.ª	19 250\$00	-\$- -\$-	
Canalizador de 3.ª	19 250\$00	1 7	
Carpinteiro naval de 3.ª	19 250\$00	- <b>S</b> -	
Chumbeiro de 3.ª	19 250\$00	-\$-	
Condutor de máquinas e aparelhos de	10.050800		
elevação (menos de 2 anos)	19 250\$00	-\$-	
Condutor de máquinas de transporte e	10.050600		
arrumação (mais de 2 anos)	19 250\$00	-\$-	
Entregador de ferramentas, materiais	10.050000		
ou produtos de 1.ª	19 250\$00	-\$-	
Ferreiro ou forjador de 3.ª	19 250\$00	- <b>\$</b> -	
Frezador mecânico de 3.ª	19 250\$00	-\$-	
Funileiro-latoeiro de 2.ª	19 250\$00	-\$-	
Mandrilador mecânico de 3.ª	19 250\$00	- <b>S</b> -	
Mecânico de aparelhos de precisão de 3.ª	19 250\$00	-\$- -\$-	
Mecânico de automóveis de 3.ª	19 250\$00	-\$- -\$-	
Preparador de fabrica (até 3 anns)	19 250 <b>\$</b> 00 19 250 <b>\$</b> 00	-3- -\$-	
Programador de fabrico (até 3 anos).  Rectificador mecânico de 3.ª	19 250\$00	-3- -\$-	
Serralheiro civil de 3.ª	19 250\$00	-\$- -\$-	
Serralheiro mecânico de 3.ª	19 250\$00	-\$- -\$-	
Soldador de electroarco ou oxiacetilé-	19 230300	3-	
nico de 3.ª	19 250\$00	-5-	
Torneiro mecânico de 3.ª	19 250\$00	-\$-	
Traçador-marcador de 3. ^a	19 250\$00	-\$-	
Apontador (até 3 anos)	19 250\$00	-\$-	
Afiador de ferramentas de 2. ^a	19 250\$00	-\$-	
Decapador por jacto de 2.ª	19 250\$00	-\$-	
Assentador de isolamento de 1.a	19 250\$00	-\$-	
Lubrificador de 1.ª	19 250\$00	20 900\$00	
Malhador de 1.ª	19 250\$00	-\$-	
Penteeiro de 1.ª	19 250\$00	-S-	
I CHECOMO DO I	12 220400		

	Tab	elas
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Atarrachador de 2.ª	19 250\$00	-\$-
Afiador de ferramentas de 3.ª	18 400\$00	-\$-
Atarrachador de 3.ª	18 400\$00	-\$-
Decapador por jacto de 3. ^a	18 400\$00	-\$-
Funileiro-latoeiro de 3.ª	18 400\$00	-\$-
Assentador de isolamentos de 2.ª	18 400\$00	-\$-
Lubrificador de 2.ª	18 400\$00	-\$-
Malhador de 2.a	18 400\$00	-\$-
Penteeiro de 2.ª	18 400\$00	-\$-
Entregador de ferramentas, materias		
ou produtos de 2.ª	18 400\$00	-\$-
Reprodutor de documentos	18 400\$00	-\$-
Condutor de máquinas de transporte e		
arrumação (menos de 2 anos)	18 400\$00	-\$-
Praticante (do 2.º ano das categorias		
cuja 1.ª classe figura no nível sala-		
rial de 20 900\$, da tabela da Quimi-		_
gal)	18 400\$00	-\$-
Assentador de isolamentos de 3. ^a	17 500\$00	-\$-
Entregador de ferramentas, materiais		
ou produtos de 3.ª	17 500\$00	-\$-
Lubrificador de 3. ^a	17 500\$00	. <b>-\$</b> -
Malhador de 3. ^a	17 500\$00	-\$-

#### Grupo profissional — Metalúrgicos

Coherents proficional	Tabela
Categoria profissional	Quimigal
Davidson de Ala	17 500\$00
Penteeiro de 3.ª	17 500\$00
Servente (mais de 2 anos)	17 300\$00
Quimigal)	17 500\$00
figura no nível salarial de 20 900\$, da tabela da Quimigal)	17 200\$00
Praticante (do 2.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 20 150\$ e 19 250\$,	
da tabela da Quimigal)	17 200\$00
Assentador de vias estagiário	17 200\$00
Engatador ou agulheiro estagiário	17 200\$00
da tabela da Quimigal)	15 700\$00

Categoria profissional	Tabela — Quimigai	Categoria profissional	Tabela Quimigal
Aprendiz (do 1.º ano das categorias cuja 1.ª classe figura no nível salarial de 20 900\$, da tabela da Quimigal)  Aprendiz (1.º e 2.º anos das categorias cuja 1.ª classe figura nos níveis salariais de 20 150\$ e 19 250\$, da tabela da Quimigal)  Servente (na admissão e até 2 anos)	15 700\$00	Grau IV Grau III Grau II Grau II Grau I-B Grau I-A	51 700\$00 45 100\$00 (a) 35 750\$00

#### Grupo profissional - Quadros superiores

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Grau VI	76 900 <b>\$</b> 00 66 550 <b>\$</b> 00

(a) As remunerações certas mínimas dos graus I-B e I-A, quando não respeitem a funções com evolução automática, são, respectivamente, de 39 900\$ e 35 750\$. Aos quadros superiores «Trabalhadores administrativos e afins, produção e apoio à produção», aplicar-se-á o disposto para bacharéis em C — n.º 5 — das condições de admissão, promoção e acesso, dos quadros superiores (com excepção dos titulares das funções referidas em «D — Integração nos graus profissionais»).

#### Grupo profissional - Químicos

	Tabelas		
Categoria profissional	Quimigal	CEAP	CENP
Chefia I:			
A	30 350 <b>\$</b> 00	- <b>S</b> -	-\$-
B	28 150\$00	-\$-	-\$-
c	24 800\$00	26 050\$00	26 050\$00
Chefia II (grau A no 2.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	22 650\$00	-\$-	-\$-
Chefia II (grau A no 1.º ano de exercício, após termo de estágio)	22 200\$00	-\$-	-\$-
Chefia II (grau B no 1.º ano de exercício e seguintes, após termo de estágio)	22 200\$00	-\$-	-\$-
Chefia III (especialista qualificado)	20 900\$00	<b>-5</b> -	22 350\$00
Chefia IV	20 150\$00	-\$-	-\$-
Especialista	20 150\$00	<b>-\$</b> -	20 900\$00
Especializado	19 250\$00	<b>-\$</b> -	-\$-
Semiespecializado	18 400\$00	-\$-	-\$-
Não especializado	15 700\$00	-\$-	-\$-

#### Grupo profissional - Analistas

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Analista principal ou analista-chefe (com mais de 2 anos na categoria)	24 800\$00
2 anos na categoria)	24 250\$00
Analista de 1.ª	22 350\$00
Analista de 2. ^a	21 900\$00
Analista de 3.a	20 150\$00

#### Grupo profissional - Rodoviários

., .	Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Encarregado A	30 350\$00	-5-
Encarregado B	28 150 <b>\$</b> 00 24 800 <b>\$</b> 00	-\$- -\$- -\$-
Chefe de turno/contramestre	22 200\$00	-\$-
Motorista	20 150 <b>\$</b> 00 19 250 <b>\$</b> 00	20 900 <b>\$</b> 00 - <b>\$</b> -

#### Grupo profissional — Técnicos sociais

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Auxiliar social (mais de 6 anos)	

#### Grupo profissional — Telefonistas

	Tabelas	
Categoria profissional	Quimigal	CENP
Telefonista	18 400\$00	19 250\$00

#### Grupo profissional - Têxteis

Categoria profissional	Tabela
Encarregado A	

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Encarregado C	24 800\$00
Encarregado D (sem preenchimento posterior)	21 900\$00
Monitor de formação	28 150\$00
Agente de métodos	22 650\$00
Analista principal, chefe de laboratório ou analista- chefe	22 650\$00
Chefe de turno	22 200\$00
Afinador especializado	20 900\$00
Analista de ensaios físicos	20 900\$00
Controlador de qualidade	20 900\$00 20 900\$00
Cronometrista	20 900\$00
Planificador	20 900\$00
Afinador	20 150\$00
Chefe de equipa	20 150\$00
Fiel de armazém  Abridor batedor	20 150\$00 19 250\$00
Ajudante de desenhador	19 250\$00
Ajudante de fiel de armazém	19 250\$00
Chefe de limpeza	19 250\$00
Condutor de empilhadeira e ou tractor	19 250\$00 19 250\$00
Expedidor recepcionista	19 250\$00
Montador de pneus	19 250\$00
Operador de máquinas Schmutz	19 250\$00
Operador principal de máquinas de corte Calandreiro	19 250\$00 18 400\$00
Cardador (1.as e 2.as cardas)	18 400\$00
Engomador	18 400\$00
Operador de cargas e descargas	18 400\$00
Operador de corte de alcatifas	18 400 <b>\$</b> 00 18 400 <b>\$</b> 00
Urdidor Backing	18 400\$00
Ajudante de calandreiro	17 500\$00
Ajudante de engomador	17 500\$00
Bobinador	17 500\$00 17 500\$00
Cardador	17 500\$00
Colhedor de balotes e sarilhos	17 500\$00
Conturning	17 500\$00 17 500\$00
Costureira e ou debruadora e ou franjeadora	17 500\$00
Estampador	17 500\$00
Fiandeira	17 500\$00 17 500\$00
Lubrificador	17 500\$00
Montador de teias e filmes	17 500\$00
Noveleira	17 500\$00
Operador de fabrico de feltro	17 500\$00 17 500\$00
Operador de máquinas de latexação e ou revesti-	17 300400
mentos	17 500\$00
Operador de máquinas de tufting	17 500\$00
Operador de ponta-rolante	17 500\$00 17 500\$00
Pesador	17 500\$00
Pesador de drogas	17 500\$00
Picador de cartões	17 500\$00
Preparador	17 500 <b>\$</b> 00 17 500 <b>\$</b> 00
Servente (mais de 2 anos)	17 500\$00
Tecelão/tecedeira	17 500\$00
Tecelão/tecedeira de alcatifas	17 500 <b>\$</b> 00 17 500 <b>\$</b> 00
Tousador	17 500\$00
Ajudante de operador de fabrico de feltro	17 200\$00
Atador de teias e filmes	17 200\$00
Embalador	17 200\$00 17 200\$00
Enfardador mecânico ou manual	17 200\$00
Limpador de máquinas	17 200\$00
Meadeira	17 200\$00
Operador de máquinas de corte	17 200\$00 17 200\$00
Recolhedora de amostras	17 200\$00
Remetedeira	17 200\$00
Revistadeira	17 200\$00 17 200\$00
mansportation	1 1/ 200300

Categoria profissional	Tabela — Quimigal	
Empregado de limpeza	15 700 <b>\$</b> 00 15 700 <b>\$</b> 00	

Data de celebração em 19 de Julho de 1982.

Pela Quimigal — Química de Portugal, E. P.:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Portugal — FSTIQFP:

(Assinatura ilegivel.)

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios e Vestuário de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalúrgica, Metalomecânica e Minas:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicatos dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegivel.)

E ainda em representação do Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul.

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Beja;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Similares do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Évora;

Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores do Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares.

Lisboa, 15 de Julho de 1982. — Pelo Secretariado, Maria de Jesus Lança.

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

#### O Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 1 de Setembro de 1982, registo n.º 278, livro 3, p. 28, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas — Alteração salarial

Entre a Quimigal — Química de Portugal, E. P., com sede na Avenida do Infante Santo, 2, em Lisboa e o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas com sede na Rua de Barão de S. Cosme, 166, 2.°, no Porto, outorga-se o seguinte acordo de revisão das tabelas de remuneração certas mínimas, constantes do AE/Quimigal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1981, nos termos seguintes:

Ι

A presente revisão do AE entra em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1982, na área e com o âmbito do AE que a presente revisão alterou.

II

O salário médio ponderado para a presente revisão é fixado em 22 880\$.

Ш

A tabela de remunerações certas mínimas mensais constantes do anexo III é substituída pela seguinte:

### Grupo profissional — Comércio e armazém C) Rede externa

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Chefe de vendas	33 650 <b>\$</b> 00 33 650 <b>\$</b> 00

Categoria profissional	Tabela — Quimigal
Inspector de vendas . Promotor técnico B . Promotor técnico C . Promotor de vendas A . Promotor de vendas B . Vendedor A . Vendedor B .	31 700\$00 29 200\$00 29 200\$00 28 150\$00

Nota. — As remunerações dos trabalhadores de comércio e trabalhadores de vendas pressupõem já a incorporação das remunerações especiais por isenção de hiorário de trabalho que do passado estivessem a ser ou tivessem sido praticadas.

#### Grupo profissional - Quadros superiores

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Grau VI	66 550 <b>\$</b> 00 59 150 <b>\$</b> 00

Categoria profissional	Tabela Quimigal
Grau II	45 100\$00 (a) 35 750\$00 (a) 31 700\$00

(a) As remunerações certas minimas dos graus 1-B e 1-A, quando não respeitem a funções com evolução automática, são, respectivamente, de 39 900\$ e 35 750\$. Aos quadros superiores «Trabalhadores administrativos e afins, produção e apoio à produção, aplicar-se-à o disposto para bacharéis em C — n.º 5 — das condições de admissão, promoção e acesso, dos quadros superiores (com excepção dos titulares das funções referidas em «D — Integração nos graus profissionais»).

#### Data de celebração em 22 de Julho de 1982.

Pela Quimigal — Quimica de Portugal, E. P.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:
(Assinatura ilegível.)

Depositado em 1 de Setembro de 1982, com registo n.º 279, livro 3, p. 28, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## AE entre a QUIMIGAL — Química de Portugal, E. P., e a Feder. Nacional de Sind. de Quadros — Alteração salarial

Entre a Quimigal — Química de Portugal, E. P., e a Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, em representação do Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte, Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul, Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários, Sindicato dos Contabilistas, Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, Sindicato dos Quadros Técnicos de Empresa, Sindicato dos Técnicos de Serviço Social, Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante e do Sindicato dos Economistas, acordam na revisão do AE/Quimigal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Agosto de 1981, nos termos seguintes:

I

A presente revisão do AE entre em vigor nos termos do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, produzindo a nova tabela de remunerações certas mínimas mensais com efeitos a partir de 19 de Julho de 1982, na área e com o âmbito do AE que a presente revisão alterou.

II

O salário médio ponderado para a presente revisão é fixado em 22 880\$.

Ш

A tabela de remunerações certas mínimas mensais constantes do anexo III é substituída pela seguinte:

#### Grupo profissional - Quadros superiores

Categoria profissional	Tabela  Quimigal	
Grau VI	76 900\$00	
Grau V	66 550\$00	
Grau IV	59 150\$00	
Grau III	51 700\$00	
Grau II	45 100\$00	
Grau I-B	(a) 35 750\$00	
Grau I-A	(a) 31 700\$00	

(a) As remunerações certas minimas dos graus I-B e I-A, quando não respeitem a funções com evolução automática, são, respectivamente, de 39 900\$ e 35 750\$. Aos quadros superiores «Trabalhadores administrativos e afins, produção e apoio à produção», aplicar-se-à o disposto para bacharéis em C — n.º 5 — das condições de admissão, promoção e acesso, dos quadros superiores (com excepção dos titulares das funções referidas em «D — Integração nos graus profissionais»).

#### Data de celebração em 19 de Julho de 1982.

Pela Quimigal — Química de Portugal, E. P.:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ileg(vel.)

Depositado em 1 de Setembro de 1982, a fl. 29 do livro 3, com o n.º 281/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## Acordo de adesão entre a União das Assoc. Comerciais do Dist. do Porto e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio do Dist. do Porto e outros ao CCT para o comércio retalhista do Porto

A União das Associações Comerciais do Distrito do Porto acorda aderir ao CCTV para o Comércio Retalhista do Distrito do Porto, celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto, Associação dos Comerciantes dos Produtos Alimentares do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto e Outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1982.

O presente acordo de adesão produz efeitos, nas tabelas salariais, desde 1 de Julho de 1982, aplicando-se estas tabelas ao subsídio de férias vencido em 1 de Janeiro de 1982, vigorando as tabelas salariais, pelo prazo, de 12 meses.

Pela União das Associações Comerciais do Distrito do Porto:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.) Orlando Elias Cardoso.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

Joaquim de Oliveira e Castro.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 2 de Agosto de 1982, a fl. n.º 28 do livro n.º 3, com o n.º 280/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte ao CCT entre aquela Assoc. e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

A FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e o Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte acordam, entre si, aderir integralmente ao CCT para a Indústria de Fabricação de Papel celebrado entre a mesma FAPEL e a FETESE e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1982.

As empresas representadas pela FAPEL aplicarão as tabelas salariais e restantes cláusulas de expressão pecuniária nos termos previstos a que ora se aderiu.

Lisboa, 19 de Agosto de 1982.

Pela FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 2 de Agosto de 1982, a fl. 29, do livro n.º 3, com o n.º 282/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre o Instituto Nacional de Seguros e outros e a FENSIQ — Feder. Nacional de Sind. de Quadros ao CCT entre aquele Instituto e outros e a Feder. dos Sind. de Seguros de Portugal.

Aos 7 dias do mês de Julho de 1982, o Instituto Nacional de Seguros e outras, e a FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, em representação do Sindicato dos Economistas, do Sindica-

to dos Engenheiros Técnicos do Sul, do Sindicato Nacional de Quadros Técnicos de Empresa, do Sindicato dos Contabilistas, do Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante, do Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários e do Sindicato Independente dos Médicos, acordam entre si a adesão ao Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre o Instituto Nacional de Seguros e outras, e a Federação dos Sindicatos de Seguros de Portugal, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1982, na seguinte condição:

A adesão produz efeitos, na sua totalidade, a partir da entrada em vigor do referido CCT.

Lisboa, 7 de Julho de 1982.

Pelo Instituto Nacional de Seguros e Companhia de Seguros O Trabalho, A Garantia, A Social, Açoreana e as Sociedades Mútuas dos Pescadores e dos Navios Bacalhoeiros:

(Assinatura ilegível.)

Pela ASEP — Associação de Seguradores Privados de Portugal, com as reservas com que assinou o referido CCT e foram publicados no Boletim do Trabalho e Emprego.

Pela APROSE — Associação Portuguesa de Produtores de Seguros, com as reservas com que assinou o referido CCT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego:

Jorge Cardoso.

Pela FENSIQ - Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegivel.)

Riscámos «Pela Mútua dos Armadores de Pesca da Sardinha e Mútua dos Armadores de Pesca de Arrasto»:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 3 de Agosto de 1982, com o registo n.º 283, livro 3, p. 29, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros (alteração salarial e outras) — Integração das profissões em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16/82, de 29 de Abril:

Nível 4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Escriturário principal.

Nível 5 — Profissionais qualificados:

5.4 — Outros:

Motorista de transportes internacionais rodoviários de mercadorias.

Profissão existente em dois níveis:

Nível 3/5.3 (Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa/profissionais qualificados — produção):

Oficial principal (metalúrgico ou electricista).

### CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerâmica

e o Sind. das Indústrias Eléctricas do Centro — Integração das profissões em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação das profissões definidas nas alterações ao CCT mencionado em epígrafe, publicado no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1979:

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Preparador de trabalho. Técnico preparador de trabalho.

## AE entre a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e o Sind. dos Economistas e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1982, o texto do AE mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação, no anexo I, categorias e retribuições, p. 1177, o quadro deve ter a seguinte configuração:

Escalões	Retribuições	Categorias do AE/82 Categorias do AE/81	Categorias do ACT/72-74	
		Economista Economista Engenheiro Engenheiro		
1	62 100\$00	Médico		
		Equiparado a técnico licenciado Equiparado a técnico licenciado		
		Economista Economista		
ı		Engenheiro Engenheiro		
2 57 500\$0	57 500\$00	Médico	Técnico superior da carreira A-1.	
		Equiparado a técnico licenciado Equiparado a técnico licenciado		
		Economista Economista	•	
3 52 900\$00			Engenheiro Engenheiro	
	52 900\$00	Médico	Técnico superior da carreira A-II.	
		Equiparado a técnico licenciado Equiparado a técnico licenciado	Técnico superior da carreira A-II.  Técnico superior da carreira A-III e A-IV.	
		Economista Economista		
		Engenheiro Engenheiro		
4 48 7		Médico		
		Equiparado a técnico licenciado Equiparado a técnico licenciado		
5 44 50		Economista Economista	•	
		Engenheiro Engenheiro		
	44 500\$00	Técnico licenciado	Técnico superior da carreira A-V. Farmacêutico.	
		Técnico licenciado  Equiparado a técnico licenciado Equiparado a técnico licenciado		
6 40 90	40.000000	Economista Economista		
	40 900\$00	Engenheiro Engenheiro	Técnico superior de carreira A-VI.	

Escalões	Retribuições	Categorias do AE/82	Categorias do AE/81	Categorias do ACT/72-74
6	40 900\$00	Médico	Técnico licenciado	Técnico superior da carreira A-VI.
		Equiparado a técnico licenciado	Equiparado a técnico licenciado	
		Economista	Economista	
	,	Engenheiro	Engenheiro	
7 37 250\$0	37 250\$00	Médico	Técnico licenciado	Técnico superior da carreira A-VII.
		Técnico licenciado	recinco ncenciado	
		Equiparado a técnico licenciado	Equiparado a técnico licenciado	
8	33 600\$00	Assistente social	Assistente social 1	Assistente social chefe.
9 30 000\$00		Economista	Economista	
		Engenheiro	Engenheiro	
	20.000000	Médico	Técnico licenciado	_
	30 000\$00	Técnico licenciado		
		Equiparado a técnico licenciado	Equiparado a técnico licenciado	
		Assistente social	Assistente social II	Assistente social de 1.ª classe.
10	26 350\$00		Assistente social III	Assistente social de 2.ª classe.
		Assistente social	Assistente social IV	Assistente social de 3.ª classe.